

Decreto n.º 15:437

Tendo em consideração o que requereu Alfredo Adelino de Oliveira, proprietário da quinta denominada Bemdada, situada no limite e freguesia de Alfândega da Fé, no sentido de a mesma propriedade ser transferida daquela freguesia para a de Sendim da Ribeira;

Atendendo a que a referida quinta dista 5 quilómetros de Alfândega da Fé e apenas 2 de Sendim da Ribeira;

Atendendo às informações favoráveis prestadas pelo governador civil de Bragança, que dão a conhecer a conveniência para o interessado de ser integrada a sua propriedade na freguesia de Sendim da Ribeira;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É integrada na freguesia de Sendim da Ribeira a propriedade denominada Bemdada, que até aqui pertencia à freguesia de Alfândega da Fé.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Bacelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Nunes Mexia*.

Decreto n.º 15:438

Tendo a comissão administrativa da Câmara Municipal de Faro dotado a cidade com o serviço de abastecimento de água canalizada aos domicílios para consumo dos seus habitantes;

Considerando que é de toda a conveniência tornar esse serviço perfeito e completo, de modo que todos se utilizem de água própria para o consumo, reservando-se a água de quaisquer outros poços ou cisternas para regas ou outros usos em que não perigues a hygiene;

Considerando que se torna necessário que do consumo da água canalizada pela Câmara Municipal resultem para a mesma as receitas de que tanto carece para prover aos pesadíssimos encargos resultantes das despesas já feitas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatória dentro da área da cidade do Faro, onde se encontra estabelecida a rede de canalização de água, a instalação de canalizações em todos os prédios cujo valor colectável seja de 30\$ ou superior.

Art. 2.º Os moradores dos prédios nas condições do artigo anterior são obrigados ao pagamento do mínimo de consumo mensal de 3 metros cúbicos de água, quer dela se utilizem ou não, devendo haver uma torneira de serviço, pelo menos, em cada cozinha.

§ único. O mínimo de consumo mensal a que se refere

este artigo poderá ser reduzido quando a Câmara assim o entender.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Bacelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Nunes Mexia*.

Decreto n.º 15:439

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, distrito de Aveiro, representado superiormente no sentido de lhe ser concedida a precisa autorização para promover a venda dos terrenos de areia móvel das duas margens da estrada, em construção, que vai do apeadeiro de Cortegaça à praia do mesmo nome, terrenos esses que lhe pertencem por cedência do Ministério da Agricultura;

Atendendo a que a referida comissão, tendo em vista a alienação dos mencionados terrenos, pretende com o seu produto fazer face às despesas com a conclusão da estrada em construção;

Considerando que um tam grande melhoramento redundará num alto benefício para o povo daquela freguesia pela facilidade dos transportes da pesca, com o que muito tem a lucrar sob o ponto de vista alimentício, e também a agricultura e até o próprio Estado, pois que a pesca muito se valorizará, bem como os seus derivados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, distrito de Aveiro, a vender em hasta pública e independentemente das leis de desamortização os terrenos, que possui, de areia móvel das duas margens da estrada, em construção, que vai do apeadeiro de Cortegaça à praia do mesmo nome, aplicando o seu produto na continuação das obras da mesma estrada.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *José da Silva Monteiro* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *José Bacelar Bebiano* — *Duarte Pacheco* — *Joaquim Nunes Mexia*.

Decreto n.º 15:440

Tendo em consideração o que representou a Junta de Freguesia de Bismula, concelho de Sabugal, distrito da